INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 61-GAB/PROGRAD/UFMS, 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Estabelece as normas para matrícula de Estudante Especial Portador de Diploma nos Cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 430, Cograd, de 16 de dezembro de 2021, e considerando o contido no Processo nº 23104.029237/2022-23, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas e procedimentos para a matrícula de Estudante Especial Portador de Diploma nos Cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Estudante Especial Portador de Diploma é o estudante graduado em curso de nível superior, matriculado em disciplinas isoladas em Cursos de Graduação da UFMS, com objetivo de complementar ou atualizar os conhecimentos.

CAPÍTULO II

DO REQUISITO E CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA

Art. 3º É requisito indispensável para matrícula como Estudante Especial Portador de Diploma ser graduado em curso de nível superior devidamente reconhecido pelos órgãos competentes.

Art. 4º A matrícula na condição de Estudante Especial Portador de Diploma deverá atender aos seguintes critérios:

I – matrícula em, no máximo, quatro disciplinas por período letivo na mesma Unidade de oferta; e

II – matrícula em, no máximo, doze disciplinas, independente do resultado final.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
08/09/2022
Nº 7876
Pg. 196

§1º Não é permitida a matrícula em disciplinas de Unidades de Administração Setoriais distintas no mesmo período letivo.

§2º Não é permitida a matrícula ou registro de início no componente curricular Estágio Obrigatório e em qualquer Componente Curricular Não Disciplinar (CCND) como Estudante Especial Portador de Diploma.

§3º A matrícula de Estudante Especial Portador de Diploma está condicionada à oferta da disciplina no período letivo e à existência de vagas, cuja prioridade é do estudante regular da UFMS.

§4º Não é permitida a matrícula na condição de Estudante Especial Portador de Diploma em período letivo de verão ou inverno.

Art. 5º Não é permitida a matrícula como Estudante Especial Portador de Diploma ao estudante que esteja regularmente matriculado em Cursos de Graduação da UFMS.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º O interessado poderá solicitar matrícula como Estudante Especial Portador de Diploma por meio de requerimento disponível no portal da Pró-Reitoria de Graduação.

§1º O requerimento deverá ser realizado até o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico para cada período letivo.

§2º No requerimento deverá constar a Unidade e a(s) disciplina(s) pretendida(s), e anexar os seguintes documentos:

I – cópia do documento de identidade;

II – cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso não conste no documento de identidade; e

III – cópia do Diploma de Graduação devidamente registrado, de Curso de Graduação autorizado ou reconhecido pelo órgão competente, ou, na ausência deste, cópia do Certificado de Conclusão de Curso.

§3º O Diploma de Graduação expedido no exterior deverá estar acompanhado da Apostila de Revalidação de Diploma expedida por Instituição de Ensino Superior brasileira.

Art. 7º A Coordenação de Gestão Acadêmica (Coac) ou Secretaria de Acompanhamento Acadêmico (SEAAC) da Unidade deverá verificar se todos os documentos atendem o art. 6º, instruir processo do tipo “Graduação: Matrícula de Estudante Especial Portador de Diploma”, e encaminhar o processo à Coordenação do Curso, em até cinco dias corridos da data do requerimento, contendo os seguintes documentos:

I – requerimento do estudante; e

II - documentos listados no § 2º do art. 6º.

Parágrafo único. Na ausência de qualquer dos documentos exigidos no §2º do art. 6º, a Coordenação de Gestão Acadêmica (Coac) ou Secretaria de Acompanhamento Acadêmico (SEAAC), deverá indeferir a solicitação de matrícula e notificar o interessado.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
08/09/2022
Nº 7876
Pg 197

Art. 8º Compete à Coordenação do Curso, no prazo de dez dias corridos após o recebimento do processo:

I - análise do requerimento, ouvido o professor responsável pela(s) disciplinas(s) elencada(s) pelo interessado;

II – emissão de parecer em relação à solicitação, justificando em caso de indeferimento, e

III – envio do processo à respectiva Coordenação de Gestão Acadêmica (Coac) ou Secretaria de Acompanhamento Acadêmico (SEAAC).

Art. 9º A Coordenação de Gestão Acadêmica (Coac) ou Secretaria de Acompanhamento Acadêmico (SEAAC), deverá notificar o interessado, via **e-mail**, do resultado de sua solicitação.

§1º O interessado terá até cinco dias corridos para confirmar sua matrícula, via **e-mail**.

§2º Não será efetivada a matrícula sem a confirmação do interessado.

Art. 10. Em caso de confirmação da matrícula pelo interessado, a Coordenação de Gestão Acadêmica (Coac) ou Secretaria de Acompanhamento Acadêmico (SEAAC), deverá encaminhar o processo para a Secretaria de Controle Escolar (Seconte/Digac/Prograd).

Art. 11. A Secretaria de Controle Escolar (Seconte/Digac/Prograd) deverá efetuar o registro no Sistema Acadêmico de Graduação (Siscad) e encaminhar o processo à Unidade para matrícula na(s) disciplina(s) e notificação do estudante.

Parágrafo único. Caso seja constatado o não atendimento ao estabelecido nesta Instrução Normativa, a matrícula poderá ser indeferida pela Secretaria de Controle Escolar (Seconte/Digac/Prograd).

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Estudante Especial Portador de Diploma obedece aos mesmos critérios de aprovação aplicados ao estudante regular.

Art. 13. A matrícula na condição de Estudante Especial Portador de Diploma não dá direito à obtenção de título acadêmico.

Art. 14. A matrícula na condição de Estudante Especial Portador de Diploma será inativada após o término do período letivo.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Graduação.

Art. 16. Fica revogada a Instrução Normativa nº 33, de 26 de fevereiro de 2021.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
08/09/2022
Nº 7876
Pg 198

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 03 de outubro de 2022.

CRISTIANO COSTA ARGEMON VIEIRA

Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Costa Argemon Vieira**, **Pró-Reitor(a)**, em 06/09/2022, às 14:28, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3535991** e o código CRC **2FD85730**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone:
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
08/09/2022
Nº 7876
Pg. 199